



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PMA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ALTAMIRA/FMS E A
EMPRESA L A BRAGA - EPP
(MUNDIAL AUTO PEÇAS) NA
FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav: Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. RENATO MENGONI JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde portadora do CPF nº 411.778.948-15.

CONTRATADA

L A BRAGA - EPP (MUNDIAL AUTO PEÇAS), pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Travessa Búfalo nº 2673, Bairro Explanada do Xingu - CEP: 68.372-170 - Altamira/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.368.371/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. LIERNANDE ACÁCIO BRAGA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 8569200 SSP/PA e do CPF n.º 223.036.342-53, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 237- Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para o fornecimento de Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos, para manutenção do FMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

LOTE 07 - Local de entrega: ALTAMIRA/PA						
ITEM	DESCRIÇÃO: PEÇAS PARA VEICULOS L200	MARCA	QTD	UND.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Alternador	REMA	14	Und	890,00	12.460,00
02	Motor De Partida	REMA	10	Und	800,00	8.000,00
03	Balança Inferior	REMA	12	Und	350,00	4.200,00
04	Bandeja Superior	REMA	15	Und	250,0	3.750,00
05	Batente Bandeja Inferior	JAHU	15	Und	45,00	675,00
06	Bieleta Estabilizador Completa	JAHU	08	Und	60,00	480,00
07	Bomba Direção Hidráulica	TRW	08	Und	780,00	6.240,00
08	Bomba Óleo	TRW	10	Und	700,00	7.000,00
09	Braço Auxiliar	TRW	12	Und	250,00	3.000,00
10	Braço Pitman	REMA	20	Und	118,00	2.360,00
11	Bucha Amortecedor Traseiro	AXIOS	14	Und	10,00	140,00
12	Bucha Do Estabilizador	AXIOS	20	Und	30,00	600,00
13	Buchas Bandeja Superior	AXIOS	14	Und	40,00	560,00
14	Caixa Direção	TRW	14	Und	890,00	12.460,00
15	Cilindro Mestre Freio	TRW	20	Und	230,00	4.600,00
16	Coifa Junta Homocinetica	JAHU	20	Und	50,00	1.000,00
17	Aditivo Para Radiador	JAHU	20	Und	15,00	300,00
18	Correia Distribuição Grande	REMA	20	Und	140,00	2.800,00
19	Correia Do Alternador	DAYCO	10	Und	50,00	500,00
20	Correia Direção Hidráulica	DAYCO	10	Und	50,00	500,00
21	Cubo Roda Diant.	IMA	20	Und	100,00	2.000,00
22	Correia Do Ar Condicionado	DAYCO	08	Und	50,00	400,00
23	Elemento Filtro Ar	TECFIL	10	Und	40,00	400,00
24	Filtro De Ar Cabine	TECFIL	20	Und	35,00	700,00
25	Filtro Combustível	TECFIL	10	Und	70,00	700,00
26	Filtro De Ar	TECFIL	10	Und	98,00	980,00
27	Filtro Lubrificante	TECFIL	10	Und	70,00	700,00
28	Fusível Médio	BOSCH	10	Und	2,50	25,00
29	Fluido Freio	TRW	20	Und	25,00	500,00
30	Interruptor De Re	BOSCH	10	Und	48,00	480,00
31	Interruptor Freio	BOSCH	08	Und	48,0	384,00
32	Interruptor Óleo Motor	BOSCH	10	Und	58,00	580,00
33	Jg Bucha Do Estabilizador	JAHU	10	Und	50,00	500,00
	Cilindro Freio Roda					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

34	Traseira	TRW	20	Und	78,00	1.560,00
35	Jogo De Pastilha	FRASLE	30	Jg	95,00	2.850,00
36	Jogo Sapata C/ Lona	FRASLE	30	Und	220,00	6.600,00
37	Kit Coifa Junta Homocinética	JJAHU	08	Und	49,50	396,00
38	Kit Embreagem	LUK	08	Und	700,00	5.600,00
39	Lanterna Dianteira	ARTEB	20	Und	60,00	1.200,00
40	Pivô Inferior Le	TRW	10	Und	98,00	980,00
41	Pivô Inferior Ld	TRW	10	Und	98,00	980,00
42	Colar De Embreagem	INA	20	Und	50,00	1.000,00
43	Retentor Roda Traseira	SABO	20	Und	40,00	800,00
44	Rolamento Roda Dianteira	SKF	20	Und	90,00	1.800,00
45	Rolamento Roda Traseira	SKF	15	Und	90,00	1.350,00
46	Terminal Curto Direção	TRW	20	Und	80,00	1.600,00
47	Terminal Direção Longo	TRW	20	Und	88,00	1.760,00
48	Pivô Superior	TRW	20	Und	88,00	1.760,00
49	Correia Distribuição Pequena	DAYCO	20	Und	80,00	1.600,00
50	Cabo Freio De Mão Traseiro Ld	REMA	20	Und	138,00	2.760,00
51	Cabo Freio De Mão Traseiro Le	REMA	20	Und	138,00	2.760,00
52	Cilindro Mestre Embreagem	INA	20	Und	228,00	4.560,00
53	Cilindro Auxiliar De Embreagem	REMA	20	Und	198,00	3.960,00
54	Cruzeta Do Cardam	TRW	20	Und	55,00	1.100,00
55	Retentor Roda Dianteira	SABOR	20	Und	20,00	400,00
VALOR DO LOTE 07 - R\$:127.350,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Trezentos e Cinquenta Reais)						

LOTE 09 - Local de entrega: ALTAMIRA/PA						
ITEM	DESCRIÇÃO: PEÇAS PARA VEICULOS AMBULÂNCIA DUCATO	MARCA	QTD	UND	V. UNT R\$	V. TOTAL R\$
01	Automático Motor Partida	ZM	10	Und	220,00	2.200,00
02	Bandeja Suspensão	AXIOS	12	Und	250,00	3.000,00
03	Bieleta Estabilizador	JAHU	16	Und	68,00	1.088,00
04	Bomba De Combustível	BOSCH	10	Und	300,00	3.000,00
05	Bucha Balança	AXIOS	30	Und	98,00	2.940,00
06	Bucha Mola Traseira	AXIOS	30	Und	50,00	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

07	Cabo Freio Mão	FANIA	16	Und	120,00	1.920,00
08	Cabo De Embreagem	FANIA	16	Und	146,00	2.336,00
09	Cilindro Mestre Embreagem Roda Traz	TRW	12	Und	150,00	1.800,00
10	Cilindro Roda Traz	TRW	12	Und	100,00	1.200,00
11	Coifa Junta Homoc.Ext	JAHU	30	Und	78,00	2.340,00
12	Correia Dir Hid	DAYCO	30	Und	98,00	2.940,00
13	Correia Do Alternador	DAYCO	15	Und	108,00	1.620,00
14	Correia Do Ar Condicionado	DAYCO	15	Und	98,00	1.470,00
15	Filtro De Ar	TECFIL	15	Und	98,00	1.470,00
16	Filtro De Combustível	TECFIL	15	Und	88	1.320,00
17	Filtro Lubrificante	TECFILL	15	Und	58,00	870,00
18	Jogo Pastilha Freio Dianteiro	FRASLE	20	Und	135,00	2.700,00
19	Jogo Pastilha Freio Traseiro	FRASLE	20	Und	135,00	2.700,00
20	Junta Tampa Válvula Motor	SABO	10	Und	95,00	950,00
21	Kit De Embreagem	LUK	15	Und	1.376,20	20.643,00
22	Kit Do Amortecedor Dianteiro	COFAP	15	Und	78,00	1.170,00
23	Pivô Da Balança	TRW	18	Und	140,00	2.520,00
24	Pivô Inferior	TRW	18	Und	140,00	2.520,00
25	Polia Da Correia	JAHU	21	Und	98,00	2.058,00
26	Terminal Da Direção	TRW	15	Und	80,00	1.200,00
27	Batente Rolamento Amortecedor Dianteiro	JAHU	15	Und	250,00	3.750,00
28	Amortecedor Traseiro	COPFAP	30	Und	150,00	4.500,00
29	Terminal Axial	TRW	21	Und	75,00	1.575,00
30	Borracha Do Estabilizador	AXIOS	30	Und	40,00	1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09 - R\$:80.500,00 (Oitenta Mil e Quinhentos Reais)						

LOTE 14 - Local de entrega: ALTAMIRA/PA						
ITEM	DESCRIÇÃO: SERVIÇOS EM VEÍCULOS	MARCA	QTD	UND	V. UNT R\$	V. TOTAL R\$
01	Serviço De Solda	Mundial	300	Hr	30,00	9.000,00
02	Serviço De Suspensão	Mundial	350	Hr	40,00	14.000,00
03	Serviço De Tapeçaria	Mundial	300	Hr	20,00	6.000,00
04	Serviço De Troca De Óleo	Mundial	350	Und	25,00	8.750,00
05	Serviço Mecânico	Mundial	200	Hr	50,00	10.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14 - R\$: 47.750,00 (Quarenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais)						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 255.600,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, e Seiscentos Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas FMS, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10.122 0028 2.083 – *Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde;*
- 10.122 0028 2.084 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;*
- 10.122 0028 2.086 – *Educação em Saúde;*
- 10.301 0023 2.087 – *Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;*
- 10.301.0023.2.088 – *Manutenção das Ações da Atenção Básica;*
- 10.301.0023.2.089 – *Manutenção do NASF;*
- 10.306.0023.2.091 – *Manutenção de Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica;*
- 10.301.0023.2.092 – *Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal;*
- 10.301.0023.2.094 – *Programa de Agentes Comunitários de Saúde;*
- 10.302.0024.2.108 – *Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade;*
- 10.302.0024.2.111 – *Manutenção da Unidade de Acolhimento Adulto – UAA do Assurini;*
- 10.302 0024 2.115 – *Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;*
- 10.302 0024 2.117 – *Manutenção das Atividades do Centro de Diagnosticos;*
- 10.302.0024 2.120 – *Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192;*
- 10.302.0024.2.122 – *Manutenção da UPA- Unidade de Pronto Atendimento;*
- 10.302 0024 2.124 – *Manutenção das Atividades do CAPS II;*
- 10.302 0024 2.123 – *Manutenção das Atividades do CAPS I;*
- 10.305 0026 2.135 – *Controle e Tratamento da Hanseníase e Tuberculose;*
- 10.304 0026 2.126 – *Manutenção da Vigilância Sanitária;*
- 10.305 0026 2.127 – *Manutenção da Vigilância Ambiental;*
- 10.305 0026 2.134 – *Estratégia de Imunização no Município;*
- 10.305 0026 2.136 – *Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/Serv. de Assist. Rspec - SAE;*
- 10.305.0026 2.137 – *Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde;*
- 10.305 0026 2.138 – *Manutenção do Programa de Ações de Combate à Malária - PACM;*
- 10.305 0026 2.139 – *Incentivo as Ações de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;*
- 10.305 0026 2.133 – *Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite Virais;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

- 3.3.90.30.00 – *Material de Consumo;*
- 3.3.90.39.00 – *Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.*

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Trav. Paula Marques nº. 192 Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá PMA/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 4.5.1 - especificação correta do objeto
- 4.5.2 - número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

6.1.2 - Entregar os Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos para manutenção do FMS de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019 e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-FMS, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

6.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;

6.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

6.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para fornecimento de Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.3 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

7.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.5 - Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

9 - DA EMISSÃO DE REQUISICÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A emissão de requisições para o fornecimento do objeto será expressamente feita pelo Sr RENATO MENGONI JUNIOR – Secretário Municipal de Saúde e a fiscalização será feita pela servidora ANA AMÉLIA VIEIRA SILVA DENARDIN – CRESS nº 7462/PA, Portaria nº 103/2019, designada pelo gestor do Contrato. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Fiscalizar o fornecimento do material/serviços desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do material/serviços.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) solicitar a suspensão dos pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 021/2019.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 30 de janeiro 2020.

Sr RENATO MENGONI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

L A BRAGA - EPP
(MUNDIAL AUTO PEÇAS)
CNPJ: 05.368.371/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

